



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 164 De 01 de março de 2004

Regulamenta a doação de bens de cunho artístico ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso IV, do Art. 72 e Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando o disposto no Art. 537 da Lei nº 699/53 - Código de Posturas e Obras;

considerando que, conforme preceitua o Art. 111, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, constituem bens municipais todos os que, a qualquer título, pertençam ao Município e

considerando que o Município vem recebendo freqüentes proposições de instituições, artistas plásticos e cidadãos para a doação e instalação de obras de arte em áreas públicas, decreta:

Art. 1º Fica regulamentada a doação, sem ônus ao Município, de bens de cunho artístico, tais como painéis e murais artísticos, esculturas, bustos, marcos, obeliscos, placas comemorativas e similares a serem instalados em espaços públicos.

Parágrafo único. O presente decreto aplica-se às doações propostas por instituições públicas e privadas, artistas plásticos, cidadãos e quaisquer outros interessados.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Análise para Instalação de Bens de Cunho Artístico em espaços públicos, para fins de aprovação prévia à doação, integrada por representante titular e respectivo suplente, de cada uma das seguintes entidades e órgãos públicos:

I - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, na qualidade de Presidente;

II - Fundação Cultural de Curitiba - FCC;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;

IV - Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU;



V - Universidade Federal do Paraná - UFPR, através do Departamento de Artes Visuais;

VI - Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP/PR;

VII - Associação Brasileira de Críticos de Arte - ABCA/Regional Sul.

§1º O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) recondução.

§2º Mediante ofício, a Administração Municipal solicitará às entidades mencionadas no "caput" deste artigo a indicação de seus respectivos representantes, para posterior nomeação por parte do Chefe do Executivo.

§3º Por convocação do seu Presidente, a Comissão reunir-se-á quando da apresentação de proposta de doação por iniciativa de instituições, artistas plásticos ou cidadãos.

§4º O quórum mínimo para início dos trabalhos será a presença de 05 (cinco) membros.

§5º A participação na Comissão será gratuita e considerada de caráter público relevante.

§6º As decisões da Comissão devem respeitar as diretrizes gerais de política urbana do Município.

Art. 3º A proposta de doação será protocolada no IPPUC, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão de Análise para Instalação de Bens de Cunho Artístico em espaço público, instruída, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I - Projeto de implantação, em escala;

II - Projeto da obra de arte, em escala;

III - Maquete ou Modelo da obra de arte;

IV - Fotografia (s);

V - Currículo detalhado do autor da obra de arte.

Art. 4º É de competência exclusiva da Administração Municipal, através do IPPUC, ouvido os órgãos afins, a definição do local onde será implantado o bem de cunho artístico, considerando a sua compatibilidade com as características, denominação e histórico do espaço público.

Parágrafo único. O interessado poderá sugerir o local para implantação do bem de cunho artístico.



Art. 5º Consideram-se impróprios para a implantação de quaisquer bens de cunho artístico de que trata este decreto os locais abaixo descritos, em razão da conotação do próprio espaço público:

I - Praças: Tiradentes, Rui Barbosa, Santos Dumont, 19 de Dezembro, 29 de Março, Osório, João Cândido, Eufrásio Correia, Carlos Gomes, Expedicionário, Generoso Marques, José Borges de Macedo, Zacarias, Oswaldo Cruz, Santos Andrade;

II - Parques e Bosques;

III - em logradouros de dimensões incompatíveis ou quando impliquem em prejuízo à circulação de pedestres e em interferência na circulação de veículos;

IV - em rotatórias, canteiros centrais, ilhas, e quaisquer outros espaços remanescentes do projeto geométrico das vias.

Art. 6º Junto ao bem de cunho artístico será indicado apenas o seu título, a denominação do seu autor e da instituição doadora, sendo proibida a veiculação de publicidade.

Parágrafo único. Ficará sujeita à apreciação da Comissão a inclusão de quaisquer outros textos.

Art. 7º Após avaliação da Comissão de Análise, em havendo manifestação favorável à doação, o processo será encaminhado, conforme o caso:

I - à SMMA, para emissão da respectiva licença, caso o bem de cunho artístico venha a ser instalado em praças, jardins, jardinetes e demais áreas verdes cadastradas naquela secretaria;

II - à SMU, para a emissão da respectiva licença, caso o bem de cunho artístico venha a ser instalado em outros logradouros públicos;

III - ao órgão da Administração Municipal, para a emissão da respectiva autorização, caso o bem de cunho artístico venha a ser instalado em espaço público sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, poderá o interessado ingressar com pedido de reconsideração junto à própria Comissão, desde que aduzidos fatos ou circunstâncias que o justifiquem, não apreciados anteriormente.

Art. 8º Serão de exclusiva responsabilidade do doador as despesas para implantação do bem de cunho artístico, incluindo-se iluminação, recomposição de canteiros, de calçadas e de pisos, de acordo com as orientações do órgão emissor da licença ou autorização.



Art. 9º Após a implantação, o processo será encaminhado à FCC para lavratura do termo de doação e posterior inclusão do bem de cunho artístico no acervo do Município.

Art. 10 Em caso de implantação de projetos de restauro, reforma ou alterações no logradouro, aprovados ou executados pelo Município, ou em caso de interesse da municipalidade, o bem de cunho artístico poderá ser removido ou relocado do local originalmente implantado, sem qualquer indenização ao autor ou doador.

Art. 11 Ao Município compete a conservação e manutenção do bem de cunho artístico, de acordo com suas prioridades e previsão orçamentária, bem como, em caso de furto, tomar as medidas pertinentes junto às autoridades policiais.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 01 de março de 2004.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL